

	PROCEDIMENTO: ANTICORRUPÇÃO		IGI-003
			Revisão: 00
Data: 05/07/18			Folha: 1/8

1. OBJETIVO

O objetivo do Procedimento Anticorrupção é reforçar o compromisso da Real Food em manter os mais elevados padrões de integridade, ética e governança na condução de seus negócios ao estabelecer diretrizes de combate à corrupção, tanto em relação às instituições públicas como as empresas privadas.

O procedimento visa assegurar que todos colaboradores, parceiros e fornecedores da empresa, compreendam as diretrizes da Lei anticorrupção brasileira, para que todos observem as diretrizes para prevenir e combater situações propensas a atos de corrupção, suborno e fraudes.

2. APLICAÇÃO

O presente procedimento abrange todas as empresas do grupo, todos os colaboradores (próprios ou terceiros) de qualquer nível hierárquico e todos fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e outros parceiros de negócio. O cumprimento deste procedimento por todos os envolvidos nos negócios da empresa é vital para garantir a sustentabilidade e a proteção da reputação da companhia.

3. AMBIENTE NORMATIVO

Este procedimento foi elaborado em consonância com todas as leis e regulamentações aplicáveis contra suborno e corrupção, incluindo, mas sem limitação: Código de Conduta, Ética e Integridade da empresa;

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste procedimento, alguns termos devem ser entendidos da seguinte forma:

- **Agente Público:** quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.
- **Agente Público Estrangeiro:** quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas pelo poder público de país ou organizações públicas estrangeiras.
- **Colaboradores Próprios:** toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual (rotineira) a empresa, sob a dependência deste e mediante salário.
- **Colaboradores Terceiros:** toda pessoa física ou jurídica que atue direta ou indiretamente em nome da empresa como prestadora de serviço, fornecedora, consultora, parceira de negócios, terceira contratada ou subcontratada, independentemente de contrato formal ou não.
- **Corrupção:** é o ato ou efeito de dar, prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou receber em troca, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida (pecuniária ou não) para funcionário público ou a pessoa a ele equiparada que o leve a se afastar, agir ou deixar de agir

de acordo com a lei, moral, bons costumes. Não será tolerada qualquer forma de corrupção, seja com relação a Agentes Públicos ou Partes Privadas.

- **Due Diligence de Terceiros:** procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização e seus administradores com a qual a empresa pretende se relacionar.
- **Hospitalidade:** compreendem deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, alimentação, entretenimentos.
- **Partes Privadas:** qualquer pessoa física ou jurídica que não seja colaborador (próprio ou terceiro) nem agente público (nacional ou estrangeiro).
- **Pessoas Politicamente Expostas:** são todas as pessoas que exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se tem, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo.
- **Suborno ou Propina:** é o meio pelo qual se pratica a corrupção, consistindo no ato de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou parte privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outras vantagens para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.
- **Terceiro Intermediário:** qualquer pessoa física ou jurídica contratada para agir pela empresa ou em nome dos mesmos.
- **Vantagem Indevida:** consiste em qualquer benefício, ainda que não econômico, como por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho.

5. DIRETRIZES GERAIS

A Real Food proíbe e não tolera nenhuma prática de corrupção, suborno, pagamento ou recebimento de propina seja com a administração pública, nacional ou estrangeira, ou com empresas privadas, com base na lei anticorrupção brasileira e internacional.

5.1 RELACIONAMENTO COM PODER PÚBLICO

A Real Food reafirma sua postura íntegra e transparente em seu relacionamento com o Poder Público e proíbe quaisquer atos de corrupção e suborno, de forma direta ou indireta, no seu relacionamento com um agente público ou a um terceiro com ele relacionado.

Todos os colaboradores, fornecedores, terceiros e parceiros que atuam em nome da empresa, estão proibidos de oferecer, prometer, autorizar ou receber (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida (pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer objeto de valor) para agente público no intuito que influencie, facilite ou recompense qualquer ação ou decisão oficial em benefício da empresa.

Nenhum colaborador, terceiro ou parceiro, sofrerá qualquer tipo de retaliação ou penalização, devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber propina. É fundamental que se haja com responsabilidade ao efetuar relato da situação, que devem ser consistentes e verídicos.

Por fim, destaca-se a existência da “Procedimento de Relacionamento com o Poder Público”, que deve ser observada e cumprida de forma complementar a este procedimento.

	PROCEDIMENTO: ANTICORRUPÇÃO		IGI-003
			Revisão: 00
Data: 05/07/18			Folha: 3/8

5.1.1 LEI ANTICORRUPÇÃO

A Lei Anticorrupção brasileira dispõe sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra administração pública nacional ou estrangeira.

Por meio dessa lei a pessoa jurídica passa a ter responsabilidade objetiva pelo ato ilícito cometido por seu colaborador, agente intermediário ou representante que beneficie a empresa, isso significa que a empresa responderá por qualquer ato de corrupção, sem a necessidade de provar a culpa ou conhecimento dos responsáveis da empresa.

Para a realização dos atos lesivos, não é necessário que o ato ilícito seja concretizado, basta promover ou oferecer vantagens indevidas a agentes públicos ou pessoas a ele relacionadas.

As penalidades previstas na lei podem ser administrativas como multa sobre o faturamento bruto e publicação da decisão condenatória em meios de comunicação de grande circulação e judicial como a proibição de recebimentos de incentivos.

A responsabilização da pessoa jurídica, não exclui a responsabilidade individual criminal de seus colaboradores ou qualquer pessoa que seja autora ou partícipe do ato de corrupção contra a administração pública.

5.2. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES, PARCEIROS E TERCEIROS

Todos os fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros que conduzam negócio com a empresa, ou em nome da Companhia, devem agir com o mais alto nível de integridade.

Assim, a Real Food se reserva no direito de realizar uma avaliação de riscos de compliance por meio um procedimento de due diligence de integridade, que visa conhecer e avaliar os riscos de integridade aos quais pode estar exposto, nos seus relacionamentos com terceiros, com base na avaliação do perfil, do histórico de envolvimento em casos de corrupção, da reputação e das práticas de combate à corrupção, dentre outros critérios de compliance.

Quando uma situação de risco for identificada na due diligence de integridade, esta deve ser tratada de forma satisfatória com a área de Compliance, antes que a relação seja contratada ou continuada.

De acordo com a Lei Anticorrupção, a empresa pode ser responsabilizada pelas ações dos fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e outros parceiros de negócios, caso participem de atos de subornos ou corrupção, que visem beneficiar a empresa, independente da empresa ter conhecimento da suposta conduta imprópria praticada.

Portanto, o colaborador nunca deve pedir a um terceiro intermediário que se envolva ou tolere qualquer conduta que o próprio colaborador esteja proibido conforme os termos desse procedimento.

Por fim, destaque-se a existência do “Procedimento de Relacionamento com Fornecedores, Prestadores de Serviços e Agentes Intermediários”, que deve ser observado e cumprido.

	PROCEDIMENTO: ANTICORRUPÇÃO		IGI-003
			Revisão: 00
Data: 05/07/18			Folha: 4/8

5.3. PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO

São conhecidos como “pagamentos de facilitação” pagamentos feitos a funcionários tanto do setor público como do setor privado, como benefício pessoal, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a empresa tenha direito.

A Real Food proíbe e não tolera o oferecimento ou pagamento de facilitação para acelerar ou favorecer a análise e obtenções de licenças, autorizações e permissões a serem realizadas por seus colaboradores, fornecedores ou agentes intermediários.

5.4. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

A existência da cláusula anticorrupção é obrigatória em todos os contratos firmados entre a Real Food e seus fornecedores, prestadores de serviços ou terceiros intermediários, na qual as partes declaram o conhecimento da lei anticorrupção brasileira e se comprometem a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da lei.

O descumprimento da cláusula anticorrupção pode gerar diversas medidas sancionatórias a outra parte, desde solicitação de esclarecimentos a suspensão ou rescisão do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em caso de dúvidas ou esclarecimentos quanto a cláusula anticorrupção, consulte o setor de Compliance.

5.5. CONFLITO DE INTERESSES

Todos os colaboradores da Real Food, devem agir de modo a prevenir e remediar situações que possam causar ou sugerir conflito de interesses nas relações entre colaboradores, fornecedores, concorrentes e órgãos públicos e que, se não revelados, podem vir a abalar a confiança e a credibilidade do colaborador e da empresa.

Dessa forma, os colaboradores não devem usar de sua posição na empresa para se valer de oportunidades, favores ou vantagens em benefício próprio. Não devem usar informações confidenciais de forma imprópria para benefício próprio, nem terem nenhum envolvimento direto em negócios que sejam conflitantes com os interesses da empresa, ou seja, evitem qualquer situação de real ou potencial conflito de interesse, que de alguma forma, possa comprometer sua independência ou imparcialidade.

Portanto, toda possível situação de conflito de interesses, deve ser evitada e declarada para que possa ser tratada de forma apropriada pela área de compliance, conforme as regras dispostas no Código de Conduta, Ética e Integridade da empresa.

5.6. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

Os colaboradores, parceiros e fornecedores estão proibidos de aceitar ou oferecer qualquer tipo de vantagem, como brindes, presentes e hospitalidades, para agentes públicos, pessoas a ele relacionadas, ou partes privadas, a fim de influenciar suas decisões ou obter benefício próprio ou para empresa.

	PROCEDIMENTO: ANTICORRUPÇÃO		IGI-003
			Revisão: 00
Data: 05/07/18			Folha: 5/8

Todos os brindes, presentes e hospitalidades, devem ser declarados, a fim de evitar qualquer situação de desconforto ou desconfiança, somente será permitido aceitar brindes institucionais e sem valor comercial.

Se o colaborador tiver alguma dúvida sobre como se portar em caso de recebimento de algum tipo de brinde, presente, refeição, viagem, hospedagem ou entretenimento, ele poderá contatar seu superior imediato, ou o representante do setor de Compliance.

5.7. DOAÇÕES DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E PATROCÍNIOS

As doações com fins de responsabilidade social e os patrocínios, deverão ser realizadas de forma transparente, sendo previamente documentadas, aprovadas e feitas apenas por razões legítimas ao objetivo da doação e patrocínio, como servir os interesses humanitários de apoio às instituições culturais e educacionais e buscar a valorização e conhecimento da marca.

As contribuições de doações e patrocínios, serão realizadas com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade.

São vedadas que doações e patrocínios sejam oferecidos, prometidos ou concedidos com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou influenciar a ação de um agente público.

5.8. DOAÇÕES POLÍTICAS

A Real Food não se envolve em atividades político-partidárias e não realizam contribuições políticas, seja para candidatos, partidos políticos, representantes de partidos ou campanhas afins.

A Real Food respeita a participação de seus colaboradores em atividades Políticas desde que sejam sempre em caráter pessoal, fora do expediente de trabalho e em observância às diretrizes do Código de Conduta, Ética e Integridade.

5.9. FUSÕES E AQUISIÇÕES



Todas as vezes que a empresa buscar novos negócios através de fusão, incorporação, aquisição de qualquer organização ou ativo, deve ser realizado, previamente à conclusão da operação, além da avaliação econômica, uma due diligence de integridade, com o objetivo de identificar o histórico de envolvimento com corrupção ou outras condutas ilegais ou antiéticas envolvendo a empresa que está sendo adquirida.

5.10. REGISTROS DAS OPERAÇÕES CONTÁBIL-FINANCEIRAS

A Real Food exige e assegura que todas as transações/operações contábil/financeiras, estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e classificadas para a descrição correta de despesa que reflitam de maneira precisa a sua natureza.

Em hipótese alguma, documentos falsos, imprecisos ou enganosos devem constar nos registros.

Todos os registros e respectivos documentos originais comprobatórios das operações contábil-financeiras da empresa, serão apresentados aos órgãos públicos fiscalizadores e à auditoria externa, sempre que for necessário.

	PROCEDIMENTO: ANTICORRUPÇÃO		IGI-003
			Revisão: 00
Data: 05/07/18			Folha: 6/8

5.11. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS

Caso a Real Food venha participar de licitações públicas, estará sujeita e cumprirá as disposições legais da Lei das Licitações (nº 8.666/13), da Lei Anticorrupção, as normas da licitação e as cláusulas contratuais firmadas com o órgão público licitante.

5.12. COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A lavagem de dinheiro configura-se no processo pelo qual há as transformações de recursos de ganhos de atividades ilegais em ativos com uma origem aparentemente legal. A empresa é comprometida com a transparência e legalidade nas transações financeiras. Portanto, os colaboradores que possuem evidências ou suspeitas de práticas de lavagem de dinheiro, devem procurar imediatamente o setor de Compliance.

6. INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO (“RED FLAGS”)

Para garantir o cumprimento da Lei Anticorrupção, algumas situações concretas podem configurar indícios da ocorrência de corrupção, devendo os colaboradores (próprios e terceiros) dispensar especial atenção para as seguintes situações:

- A contraparte tenha má reputação por ter se envolvido, ainda que indireto, em assuntos relacionados à corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
- A contraparte solicitou, pagamento em dinheiro ou de outra forma irregular;
- A contraparte é controlada por um agente público ou tem relacionamento próximo com a Administração Pública;
- A contraparte é recomendada por um agente público;
- A contraparte fornece ou requisita fatura ou outros documentos duvidosos;
- A contraparte se recusa ou tenta dificultar a inclusão das cláusulas anticorrupção no contrato por escrito;
- A contraparte não possui escritório ou funcionários compatíveis com sua atividade;

As situações previstas acima, não compõem um rol taxativo e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa, assim como da localização geográfica.

Tais situações não são, necessariamente, provas de corrupção, nem desqualificam automaticamente, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços ou agentes intermediários. Todavia, devem ser verificadas até que se tenha certeza de que não configuram infração à Lei Anticorrupção e a este procedimento.

Todo Colaborador que se deparar com umas das situações acima elencadas, deve comunicá-la imediatamente ao Canal de Denúncias.

	PROCEDIMENTO: ANTICORRUPÇÃO		IGI-003
			Revisão: 00
Data: 05/07/18			Folha: 7/8

7. COMUNICAÇÃO, TREINAMENTO E DÚVIDAS

A Real Food manterá um plano de comunicação e treinamento periódico e constante para seus colaboradores com intuito de divulgar e conscientizar da importância do cumprimento das regras deste procedimento e da lei anticorrupção.

É de responsabilidade de todos, os Líderes divulgarem para seus liderados, o conteúdo deste procedimento e conscientizá-los sobre a necessidade e importância de sua observância e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com relação a sua aplicação.

Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação deste procedimento, poderão ser esclarecidos com o representante do setor de Compliance.

8. CANAL CONFIDENCIAL

É essencial que todos abrangidos por este procedimento, relatem qualquer ato ou indício de ato de corrupção, pagamento/recebimento de propina ou outra situação que viole a Política Antissuborno/Anticorrupção, assegurando a proteção dos padrões éticos adotados pela empresa e preservando sua imagem no mercado.

Nesse sentido, disponibilizamos os meios de comunicação:

- **E-mail:** canalrealfood@iaux.com.br
- **Site:** www.realfood.com.br (Canal de denúncias)
- **Telefone:** 0800 878 9027, atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h.

Não é necessário se identificar ao utilizar o canal, mas é fundamental agir com responsabilidade ao efetuar relatos, que devem ser consistentes e verídicos.

Não haverá qualquer retaliação para o colaborador que utilizar o canal, conforme estabelecido no Procedimento de Não Retaliação a Denunciantes, contida neste manual.

9. INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação deste procedimento, serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Após a investigação, verificar se ocorreu uma conduta que infringe as regras desse procedimento. Assim sendo, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável.

Qualquer colaborador, terceiro ou parceiro que viole qualquer disposição deste procedimento, estará sujeito a sanções disciplinares previstas no Código de Conduta, Ética e Integridade da empresa, listadas abaixo:

- Advertência por escrito;
- Suspensão;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;

--- Parceria, Fidelidade, Comprometimento, Integridade e Cumprimento ao Código de Conduta, Ética e Integridade da Empresa---

- Exclusão do fornecedor, parceiro ou agente intermediário;
- Ação judicial cabível.

10. RESPONSABILIDADES

Cabe aos colaboradores cumprirem com todas as disposições deste procedimento anticorrupção e assegurar que todos os terceiros e parceiros de seu relacionamento, sejam informados sobre seu conteúdo.

A adesão é obrigatória para todos os colaboradores.